

REGULAMENTO (CE) N.º 1325/2006 DA COMISSÃO
de 7 de Setembro de 2006
que altera o Regulamento (CE) n.º 1298/2006 que fixa as restituições à exportação do açúcar branco e do açúcar bruto no estado inalterado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2, quarto parágrafo, do artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As restituições à exportação dos produtos enumerados no n.º 1, alínea b), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006 foram fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 1298/2006 da Comissão ⁽²⁾, sendo aplicáveis a partir de 1 de Setembro de 2006.
- (2) À luz das informações suplementares de que a Comissão dispõe, relacionadas em especial com a mudança na re-

lação entre os preços do mercado interno e os do mercado mundial, é necessário proceder a um ajustamento das actuais restituições à exportação.

- (3) Consequentemente, o Regulamento (CE) n.º 1298/2006 deve ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1298/2006 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Setembro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2006.

Pela Comissão
Jean-Luc DEMARTY
Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 58 de 28.2.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 8.

ANEXO

Restituições à exportação do açúcar branco e do açúcar bruto no estado inalterado, aplicáveis a partir de 8 de Setembro de 2006 ^(*)

Código dos produtos	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
1701 11 90 9100	S00	EUR/100 kg	29,40 ^(†)
1701 11 90 9910	S00	EUR/100 kg	27,72 ^(†)
1701 12 90 9100	S00	EUR/100 kg	29,40 ^(†)
1701 12 90 9910	S00	EUR/100 kg	27,72 ^(†)
1701 91 00 9000	S00	EUR/1 % de sacarose × 100 kg de produto líquido	0,3197
1701 99 10 9100	S00	EUR/100 kg	31,97
1701 99 10 9910	S00	EUR/100 kg	30,14
1701 99 10 9950	S00	EUR/100 kg	30,14
1701 99 90 9100	S00	EUR/1 % de sacarose × 100 kg de produto líquido	0,3197

Nota: Os destinos são definidos do seguinte modo:

S00: Todos os destinos, excepto Albânia, Croácia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Roménia, Sérvia, Montenegro, Kosovo, antiga República jugoslava da Macedónia.

^(*) Os montantes estabelecidos no presente anexo não são aplicáveis com efeitos desde 1 de Fevereiro de 2005, nos termos da Decisão 2005/45/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativa à celebração e à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça, de 22 de Julho de 1972, no que se refere às disposições aplicáveis aos produtos agrícolas transformados (JO L 23 de 26.1.2005, p. 17).

^(†) Este montante é aplicável ao açúcar bruto com um rendimento de 92 %. Se o rendimento do açúcar bruto exportado se afastar dos 92 %, o montante da restituição à exportação será multiplicado, para cada operação de exportação considerada, por um coeficiente de conversão obtido dividindo por 92 o rendimento do açúcar bruto exportado, calculado em conformidade com o ponto III, n.º 3, do anexo I do Regulamento (CE) n.º 318/2006.